



DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 5121/2024

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de análise dos recursos administrativos impetrados pela empresa **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**, contestada por contrarrazões recursais impetrada pela empresa **GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, ambas participantes da licitação por Pregão Eletrônico de nº 002/2025, contra os atos da Agente de Contratações Municipal proferidos no curso do certame, mais especificamente quanto à sua fase de proposta no que tange à apuração de sua exequibilidade e aceitabilidade. Todas as peças recursais se encontram devidamente publicadas no Portal da Transparência do Município e no portal Compras.Gov, plataforma eletrônica de realização do certame, de amplo, irrestrito e gratuito alcance a todos os interessados.

Já analisados critérios de tempestividade e admissibilidade das impetrações, tais questões isentar-se-ão de debate na presente manifestação, porquanto dignou-se a pregoeira à análise de seu teor e sequente ponderação de seus méritos. Do exame dos autos tem-se manifestação dos três atores atrelados ao pleito quais sejam a pleiteadora recorrente, a contestadora contrarrazoante e pregoeira promotora do ato público.

Da leitura das peças e suas arguições, dá-se que a pregoeira em sua manifestação elenca as pretensões de relevância de cada um dos arguentes e se digna a debate-los de forma exaustiva. Finalmente se posta pelo conhecimento das razões recursais pelo que no mérito nega-lhe provimento, mantendo-se sem qualquer retoque o ato recorrido.

Elevam-se os autos ao crivo da autoridade superior ao agente de contratação com vistas ao exame e ponderação da fase recursal de certame. Isto posto, desimportante o levantamento das queixas porquanto a agente condutora o fizera com o adequado e desejável zelo sendo, portanto, cabível a esta autoridade a dissertação e justificativa quanto ao embasamento da decisão a ser proferida.

1 - DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Em breve contexto, a questão gira em torno da inexecuibilidade de proposta, assim delineada nos termos do item 15.9 do edital, que assim os figura quando os valores propostos montam percentuais inferiores a 75% do valor estimado.



DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 5121/2024

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

No caso em apreço, o valor proposto monta o percentual módico de 11%, **ou seja 89% de desconto aplicado**, portanto em muito inferior ao inicialmente marcado. Caracterizada a inexequibilidade, a pregoeira inicia procedimento de apuração e solicita à proponente a remessa documentação pertinente à questão conforme induzido no item 15.9 do edital. Já de posse desta, a agente sinaliza inexperiência técnica necessária à apuração da contenda com adequado e necessário nível de profundidade, e, portanto, remete os autos à pasta requisitante para manifestação, vez que por afeição à realidade fática do objeto, tem as reais condições e recursos aptos ao opinamento preciso devidamente revestido de caracteres práticos e mercadológicos.

Por sua vez a autoridade competente da pasta requisitante, de forma independente, analisa a documentação remetida e em manifestação oficial e rechaça a exequibilidade do valor proposto, culminando, pois, na desclassificação da proposta.

Evoluindo o certame a estágio recursal, a pregoeira reitera as alegações anteriores de que seu campo de experiência e capacidade decisória não se pareiam ao conjunto de normas e práticas próprias da área mercadológica do objeto. Aduz que a revisão da decisão repercute em contrassenso, não pela revisão em si, mas justamente pela auto-reconhecida inaptidão em lidar com tão peculiar assunto. Dados motivos, baseado em parecer já emanado da autoridade requisitante, contraditório da exequibilidade, resolve pela manutenção do quadro habilitatório.

2 - DO MÉRITO

Avaliando-se o panorama da situação, verifica-se sentido ao curso do certame dado que o quadro atual não se mostra absurdo ou desprovido de razoabilidade. Isto porque a uma: tem-se a o valor proposto, alvo da presente análise, em diminuta monta frente ao que viera idealizado pela requisitante quando da instrução dos atos iniciais do certame; a duas: porque o adendo diligencial trazido pela recorrente não fora capaz, segundo avaliação técnica da pasta requisitante, de suprir lacunas econômicas que sustentem a contratação sob seus aspectos mais sensíveis.

Em outras palavras, sob o prisma técnico, a recorrente não fora capaz de traduzir, de maneira comprovada, **como aportará recursos, ou ainda, de que maneira subsistirá os custos atinentes aos 89% a descoberto do objeto.**



DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 5121/2024

OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em locação de Usina geradora de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Uma vez que se conte com julgamento da pasta requisitante, atribui-se razão a agente visto que, dada a discrepância do valor proposto, qualquer julgamento nesse sentido requer um grande nível de experiência. No caso em tela, a situação da autoridade competente ao julgamento do presente recurso mostra imprescindível por razões de experiência e conhecimento condições práticas e de mercado e demais variáveis incidentes, e ainda sendo a parte mais sensível e vulnerável da relação, já se haja manifestado sobre o valor, não mais se há a explorar sobre o tema.

Visto isto, por todo o exposto, pela análise dos autos, do edital e suas disposições; da observação da condução do certame; ante à documentação reunida e acostada aos autos por ocasião do certame, considerando o resultado da fase habilitatória; em atenção às peças recursais e de contrarrazões impetradas; ante a manifestação da Sra. Agente de Contratações do Município e, finalmente, ante a necessidade de decisão que a mim é atribuída na condição de autoridade competente, decido

1. Pelo recebimento e pelo conhecimento do Recurso Administrativo proposto pela empresa **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**, para, no mérito, julgá-la **INTEGRALMENTE IMPROCEDENTE**;
2. Pela manutenção do quadro classificatório e habilitatório anteriormente declarado procedendo-se o encerramento do certame sob os aspectos já alcançados e pelos motivos inicialmente estabelecidos pela Sra. Agente de Contratações.

Decidido, retorne os autos a Subsecretaria Municipal de Licitações para os tramites necessários ao regular prosseguimento do certame.

Armação dos Búzios, 27 de fevereiro de 2025.

Caio Corrêa Canellas
Secretário Municipal de Governança e Compliance
Autoridade Competente